

1. OBJETIVO

- Este Regimento estabelece as regras de conduta que visam resguardar a segurança de pessoas, de bens e do meio ambiente e para manter a integridade e a adequada operação de equipamentos e altos padrões das práticas de movimentação de cargas.
- Este Regimento deve ser observado pelos Profissionais Certificados e pelos Candidatos à Certificação, no âmbito do Sistema Nacional de Qualificação e Certificação de Pessoas, para Movimentação de Cargas.

2. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- NA-025: Qualificação e Certificação de Profissionais de Movimentação de Carga (Rigger)
- NA-026: Qualificação e Certificação de Operadores de Guindastes Onshore
- NA-030: Qualificação e Certificação de Operadores Offshore
- DC-027: Aplicação de Medidas Punitivas

3. DOS PRINCÍPIOS ÉTICOS

- A profissão é o bem social da humanidade e o profissional é o agente capaz de exercê-la, tendo como objetivos maiores a preservação e o desenvolvimento harmônico do ser humano e de seus valores.
- A profissão é um bem cultural da humanidade construído permanentemente pelos conhecimentos técnicos e científicos, manifestando-se pela prática tecnológica, colocado a serviço da melhoria da qualidade de vida do homem.
- A profissão é título de honra e sua prática exige conduta proba, digna e cidadã.
- A profissão realiza-se pelo cumprimento responsável e competente dos compromissos profissionais, munindo-se de técnicas adequadas, assegurando os resultados propostos e a qualidade satisfatória nos serviços e produtos e observando a segurança nos seus procedimentos.
- A profissão é praticada através do relacionamento íntegro, honesto, justo e com espírito progressista dos profissionais para com os gestores, ordenadores, destinatários, beneficiários e colaboradores de seus serviços, com igualdade de tratamento entre os profissionais e com lealdade na competição.
- A profissão se exerce com independência, imparcialidade, respeito à confiança e à confidencialidade, quando necessária, e com repulsa a benefícios e privilégios que não sejam obtidos pelo trabalho honesto, pela dedicação e pelo desenvolvimento do profissional.
- A profissão é exercida com base nos preceitos do desenvolvimento sustentável na intervenção sobre os ambientes naturais e construídos e da incolumidade das pessoas, de seus bens e de seus valores.
- A profissão é de livre exercício aos qualificados, sendo de interesse coletivo a segurança de sua prática.

4. DOS DEVERES

- Preservar o bom conceito e o apreço social da profissão.
- Proteger a segurança, a saúde e o bem estar das pessoas durante o desempenho dos seus deveres profissionais.
- Proteger e evitar riscos a equipamentos, bens e ao meio ambiente.
- Agir com zelo e aplicar critérios atualizados das normas vigentes.
- Manter ciência da atualização das normas.
- Executar avaliações objetivamente.
- Prevenir e evitar falhas nos equipamentos.
- Respeitar as competências técnicas de sua certificação para a realização das atividades profissionais.
- Executar as atividades de acordo com os procedimentos corretos e recomendados.
- Interpretar corretamente as indicações.
- Realizar todos os relatos profissionais de forma objetiva, fazendo neles constar toda e qualquer informação relevante ou pertinente.
- Buscar a exatidão das informações e a convicção e propriedade do testemunho.
- Relatar ligações ou interesses comerciais que possam significar possível conflito de interesse.
- Informar o empregador ou cliente de qualquer associação, negócio, interesse ou circunstância capaz de influenciar no julgamento ou na qualidade do serviço prestado.
- Evitar conflito de interesses com o empregador ou cliente.
- Manter o devido sigilo e confidencialidade no trato dos assuntos, informações e resultados dos trabalhos efetuados.
- Submeter-se a verificação de desempenho e aos critérios de aprovação delas decorrentes.
- Tratar com cordialidade e educação todo funcionário do SNQC no seu atendimento.
- Reportar qualquer violação ao código de ética.

5. DAS CONDUTAS VEDADAS

- Realizar tarefas de Movimentação de Carga sem que esteja certificado no nível e nas técnicas envolvidas.
- Executar atividades em modalidade para o qual não esteja certificado.
- Realizar atividades profissionais que possam levar a conclusões ou entendimentos incorretos.
- Omitir informações indispensáveis a conclusões ou entendimentos corretos.
- Expressar opinião como testemunha técnica sem o conhecimento adequado dos fatos.
- Assinar documentos de trabalho para os quais não tenha conhecimento profissional próprio e controle de supervisão técnica direta, quando exigida.
- Realizar atividades ou entabular negociações conflitantes aos interesses de seu empregador ou cliente.
- Aceitar compensação financeira ou de qualquer outra natureza de interessados diversos num mesmo projeto, salvo expressa autorização e total esclarecimento das pessoas envolvidas.
- Solicitar ou aceitar ajuda financeira ou benefício de qualquer natureza de fornecedores de materiais ou equipamentos para especificar seus produtos.

- 5.10 Solicitar ou aceitar gratificações, diretas ou indiretas, dos contratantes, de seus representantes ou outras partes que tratam com o cliente ou empregador, que estejam relacionados com o trabalho para o qual é responsável.
- 5.11 Solicitar ou oferecer, direta ou indiretamente, qualquer suborno ou comissão para obter emprego, com exceção do pagamento da comissão usual para assegurar posições assalariadas através de agências de emprego licenciadas.
- 5.12 Permitir o uso de seu nome ou manter relação de qualquer natureza com pessoa ou empresa que se tenha razões para acreditar de estar envolvida em negócios ou práticas profissionais de natureza fraudulenta ou desonesta.
- 5.13 Falsificar ou permitir a adulteração de sua qualificação acadêmica ou profissional.

6. DOS DIREITOS DO PROFISSIONAL DE MOVIMENTAÇÃO DE CARGA

- 6.1 Ao profissional cabe o uso da sua certificação e o gozo dos direitos que dela decorrem.
- 6.2 O profissional merece ser valorizado em suas atividades e decisões.
- 6.3 A colaboração e a solidariedade dos profissionais de movimentação são primordiais para o respeito da profissão.
- 6.4 O profissional merece remuneração que o recompense adequadamente e seja compatível à dignidade da profissão.
- 6.5 É justa a remuneração proporcional à capacidade, dedicação, graus de complexidade, risco, experiência e especialização requerida para a tarefa.
- 6.6 O profissional tem direito de exigir segurança material e jurídica em relação à sua pessoa, para que possa bem desempenhar suas atividades.
- 6.7 São devidos os meios dignos, eficazes e seguros para que o profissional exerça suas funções.
- 6.8 Compete ao profissional recusar ou interromper trabalho, contrato, emprego, função ou tarefa quando julgar incompatível com sua certificação, capacidade ou dignidade pessoal.
- 6.9 É devida ao profissional a competição honesta no mercado de trabalho.

7. DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DO PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO

- 7.1 O candidato do Processo de Certificação deve observar, desde o princípio, as regras e normas deste Regulamento, que farão parte do regular exercício de sua profissão.
- 7.2 Quaisquer vantagens que propiciem a desigualdade de meios para a aprovação no Processo de Certificação, que não sejam baseadas nos critérios exclusivos de preparação e capacidade pessoal, são consideradas ilícitas.
- 7.3 Informações privilegiadas, adulterações de atestados, de históricos ou de declarações de qualquer natureza são consideradas fraude ao Processo de Certificação.
- 7.4 O Processo de Certificação se realiza com a estrita observância dos preceitos de confidencialidade, sigilo e imparcialidade e requer a total ausência de vínculos entre o examinador e o candidato, o empregador ou contratante deste ou a organização que tenha fornecido o treinamento.

8. DA INFRAÇÃO ÉTICA

- 8.1 Constitui infração ética todo ato cometido pelo profissional ou candidato à certificação que atente contra os princípios éticos, descumpra os deveres de ofício, pratique condutas expressamente vedadas ou lese direitos de outros profissionais, empregadores, contratantes, destinatários dos serviços ou da sociedade em geral.
- 8.2 A tipificação da infração ética para efeito de aplicação de medidas punitivas será estabelecida a partir das disposições deste Regimento e dos demais documentos que lhe são complementares.
- 8.3 Qualquer violação deste Regimento deve ser considerada prática não autorizada e investigada conforme os regulamentos do Conselho de Certificação do Sistema Nacional de Qualificação e Certificação, para a aplicação de penalidades.
- 8.4 A convicção de delito, enquanto for válida a certificação do SNQC, ou o cancelamento ou a suspensão de licença de profissional por outra instituição, pode servir de base para uma acusação de violação deste código.

Eu, _____, profissional qualificado pelo

SNQC n.º _____ atesto que li, entendi e concordo com este Código de Ética.

ASSINATURA DO PROFISSIONAL

/ _____
/ _____
DATA

PROTEÇÃO E PRIVACIDADE DE DADOS

Os seus dados aqui coletados serão utilizados para iniciar o processo de certificação pelo SNQC. Caso necessário, serão compartilhados com os Centros de Exames, Instalações Autorizadas e Organismos Acreditadores.